LIDO EM SESSÃO
Em 26/04/18
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 018/18.

"Dispõe sobre a Instituição da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas desde a Infância a Adolescência, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 26 / 04 / 18
Presidente

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Alagoinhas a 'Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas dede a Infância a Adolescência' a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho, por ser o dia 26 de junho é o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Parágrafo Único - A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Alagoinhas.

Art. 2º - Poderá a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as mais diversas Secretarias Municipais, Polícia Civil, Policia Militar, Núcleo Regional de Educação, Conselho Tutelar, Promotoria da Infância e Juventude e Entidades Filantrópicas, criar e organizar ações que visem à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como por exemplo, campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferencias, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, na rede municipal e particular de ensino. A programação ocorrerá em área pública de fácil localização e acesso, através da montagem de stand com a estrutura necessária para a realização do evento.

Parágrafo Único - Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao uso de drogas com ênfase na infância e pré-adolescência fortalecendo o exercício da lei.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas desde a Infância a Adolescência, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I – a dependência química;

II – os motivos que levam as pessoas ao consumo de droga;

III – os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;

IV – os valores éticos e religiosos.

Art.4º - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas desde a Infância a Adolescência, realizará em seu último dia de evento, em local a ser definido, um amplo debate que possibilite a toda a população de Alagoinhas as informações e a conseqüente conscientização aos efeitos negativos do uso de drogas.

Art.5º - Os eventos promovidos poderão ter a participação da comunidade, e sempre que possível, contar com palestras e debates com a presença de professores, médicos e pessoas capacitadas do assunto.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2018.

João Henrique Paolilo **José Carlos Lins de Lima**

Vereadores autores.